



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276
Fone: 3358-4396 - E-mail: ara-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) **Carlos Alberto Costa Ritzmann**, Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 06 de março de 2026 às 13:00, que se realizará na Local: www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 12 de março de 2026 às 13:00, que se realizará na Local: www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Não havendo sucesso na realização da alienação judicial, será realizada a venda direta do bem penhorado por 60 (sessenta) dias, sob as mesmas condições dos leilões.

Autos nº. 0005812-87.2024.8.16.0025 - Execução de Título Extrajudicial
Vara Juizado Especial Cível de Araucária/PR
Exequente (01) ESCOLA KADOSHI S/C LTDA (CPF/CNPJ 03.411.943/0001-03)
Adv. Exequente Pedro Bueno Brizolara (OAB/PR 67655)
Executado (a) (01) EZIEL XAVIER MATIAS (CPF/CNPJ 612.184.059-53)
Depositário Fiel (1) EZIEL XAVIER MATIAS (CPF:612.184.059-53)
End. da Guarda (01) Travessa Guapeva, 65, SB 4, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR
Penhora realizada 22/04/2025 (mov. 37.2, fl. 82)
Débito Atualizado R\$ 22.589,76 - 13/12/2024 (mov. 31.2, fl. 70)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 6.700,00
Um veículo PEUGEOT/206 14 PRESENC, Chassi: 9362AKW94B019462, Renavam: 826754724, Placa: DHZ7388, Cor: Cinza, Combustível: Gasolina. Pneus em mal estado, algumas batidas/amassados, pintura em mau estado, faróis/lanternas quebradas, bancos rasgados. 295640 km rodados

Avaliação R\$ 6.700,00 - 29/04/2025 (mov. 37.3, fls. 83/84)

MULTAS R\$ 6.643,63 + LICENCIAMENTO R\$473,05 + IPVA R\$1.891,06. TOTAL R\$9.007,74 ATÉ 30/10/2026;

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários no importe de 5%(cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 7º da Resolução nº236/2016 do CNJ e artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº21.981/1932.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276
Fone: 3358-4396 - E-mail: ara-5vj-s@tjpr.jus.br

vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES: O valor deve ser pago de imediato pelo arrematante, por depósito judicial, nos termos do artigo 892 do CPC. Realizada a arrematação, o auto deverá ser lavrado de imediato, com menção às condições de alienação do bem, nos termos do artigo 901 do CPC. Não havendo sucesso na realização da alienação judicial, autorizo o leiloeiro, por 60 (sessenta) dias, a efetuar a venda direta do bem penhorado, sob as mesmas condições dos leilões. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, _____ PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Oficial o fiz digitar e subscrevi. Araucária/PR, 14 de janeiro de 2026

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Publico Oficial

LE0025JE000 54 23VC.DOC



AUTOS Nº0005812-87.2024.8.16.0025

1.A partir da atenta análise do caderno processual, verifica-se que o executado foi devidamente intimado para comparecimento à audiência de conciliação (movimento 45.1), contudo deixou de comparecer ao ato (movimento 46.1).

2.Assim, **determino** que a expropriação dos bens ocorra por alienação em leilão judicial.

3.**Autorizo**, desde logo, a realização simultânea de leilão presencial e eletrônico, com fundamento no artigo 11, parágrafo único, da Resolução nº236/2016 do CNJ, conforme critérios a serem indicados pelo leiloeiro do Edital.

4.**Nomeio o Sr. Paulo Roberto Nakakogue** para exercer a função de leiloeiro público, nos termos do artigo 883 do CPC, tendo em vista que está habilitado no Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJPR (CAJU), em conformidade com o artigo 379 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Foro Judicial).

5.**Arbitro** em favor do leiloeiro, em caso de arrematação, comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 7º da Resolução nº236/2016 do CNJ e artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº21.981/1932.

6.**Habilite-se** o leiloeiro nos autos e **cientifique-o** da nomeação, bem como de que deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 884 do Código de Processo Civil.

7.Em atenção ao preconizado pelo artigo 885 do Código de Processo Civil, **estabeleço** como preço mínimo no primeiro leilão o valor da avaliação do bem (movimento 37.3), e no segundo leilão o importe de 50% do valor da avaliação, pois quantia



inferior a isto constitui preço vil (artigo 891, parágrafo único, do CPC). O valor deve ser pago de imediato pelo arrematante, por depósito judicial, nos termos do artigo 892 do CPC.

8.**Expeça-se** o edital com os requisitos legais, observando o disposto no artigo 886 do CPC, devendo o leiloeiro designado adotar as providências adequadas para **ampla divulgação da alienação** (artigo 887 do CPC), e **realização das intimações necessárias**, nos termos do artigo 889 do CPC. A parte devedora deverá ser intimada de que poderá remir a execução antes da alienação ou adjudicação do bem, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, consoante dispõe o artigo 826 do CPC.

9.Realizada a arrematação, o auto deverá ser lavrado de imediato, com menção às condições de alienação do bem, nos termos do artigo 901 do CPC.

10.Não havendo sucesso na realização da alienação judicial, **autorizo** o leiloeiro, por 60 (sessenta) dias, a efetuar a **venda direta** do bem penhorado, sob as mesmas condições dos leilões.

11.Realizem-se as diligências necessárias.

Araucária, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Juiz de Direito Supervisor



AUTOS Nº0005812-87.2024.8.16.0025

- 1.**Intime-se** o Sr. Leiloeiro para que cumpra o item '10' da deliberação de movimento 49.1.
- 2.Decorrido o prazo sem que a alienação do bem se perfectibilize, **intime-se** a exequente para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda pretende a adjudicação do bem (movimento 69.1).
- 3.Realizem-se as diligências necessárias.

Araucária, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Juiz de Direito

